

Id:030E75F10FEB0CBC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO  
MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 3º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º - O conselho, apesar de não contar com estrutura administrativa própria, deverá utilizar infraestrutura obrigatoriamente disponibilizada pela administração municipal, a qual deverá conter condições materiais adequadas à execução plena das competências

DECRETO Nº 20/2024

ELISEU MARTINS – PI, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Eliseu Martins-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 371, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do FUNDEB;

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins-PI, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Aldimar de Sousa Dias*

Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal

Id:01AB3078B2610CBD



REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO  
MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 14.113, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Eliseu Martins.

## CAPÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 1º - O conselho de que trata este regimento, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;



REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO  
MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

do conselho e oferecer, ao Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Eliseu Martins terá a seguinte composição, de acordo com o art. 34, da Lei Federal 14.113 de 20 de dezembro de 2021, e ainda na forma da legislação municipal:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que

(Continua na próxima página)



**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.**

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Eliseu Martins;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.



**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.**

Art. 5º - Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 4º deste Regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos Conselhos Escolares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§ 1º - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º - A atuação dos membros deste conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.**

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º - Excepcionalmente, na forma da regra de transição estabelecida pelo art. 42, § 2º, Lei Federal 14.113/2020, corroborada pela norma municipal, o mandato da atual composição deste conselho finda em 31 de dezembro de 2026.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - Integram a estrutura do Conselho do FUNDEB:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretário Executivo.

IV - Apoio Técnico



**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.**

**Seção I**

**Da Presidência**

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, ressalvados os impedimentos constantes neste regimento e na legislação de regência.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - representar o Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

V - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;

VII - assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário Executivo;

VIII - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

IX - conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

X - propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

XI - dirimir e decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo;

(Continua na próxima página)



#### REGIMENTO INTERNO

##### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

XII – criar e instaurar Comissões de trabalho, Permanentes e ou Provisórias, “ad Referendum” do Conselho Pleno;

XIII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XIV – assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo.

#### Seção II

##### Do Plenário

Art. 11 - O Plenário é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no Capítulo II deste Regimento.

Parágrafo único. O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do Conselho e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á por convocação de Edital, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão públicas e sempre registradas em Ata.

Art. 13 - As matérias aprovadas pelo Plenário terão a forma de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho

II- Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza.

§ 1º - As resoluções e moções serão numeradas e datadas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho registradas em Atas, deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, mediante veículo de publicação oficial, redes sociais e os canais oficiais de Comunicação da Prefeitura de Eliseu Martins.



#### REGIMENTO INTERNO

##### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

#### Subseção Única

##### Dos Conselheiros

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

II- estudar, relatar e emitir manifestação ou parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;

V – requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário Executivo, sobre matérias de competência legal do Conselho;

VI - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII – exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

#### Seção III

##### Do Secretário Executivo

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB:

I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

II- fornecer suporte e assessoramento à Presidência;

III – instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

IV – preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

#### REGIMENTO INTERNO

##### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

V - encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

VI - emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

VII – acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;

VIII - dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;

IX - encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;

X - dirimir questões relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Presidente;

XI – preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;

XII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 1º - O Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB será exercido, preferencialmente, por um servidor do quadro efetivo municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá bem como disponibilizar servidor (es) do quadro efetivo municipal, para integrar o quadro de apoio Técnico da Secretaria Executiva do Conselho

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - A pauta das sessões ordinárias do Conselho do FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 06 (seis) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.



#### REGIMENTO INTERNO

##### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

Art. 17 - As reuniões do Plenário serão realizadas com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do Conselho, convocadas por Edital.

§ 1º - Não havendo o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da hora designada, com o quórum mínimo de 20 % (Vinte por cento) dos conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);

II- Verificação do quórum mínimo;

III – Acréscimos e ou aprovação da ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta proposta;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

V - Informes Gerais;

VI - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

VII - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VIII – discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;

IX - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;

X - encerramento.

Art. 19 - A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

I - será discutida a matéria constante da pauta;

II- o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará Parecer Conclusivo de forma escrita ou oral;

III - após exposição, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente e proceder-se-á a votação.

Art. 20 - Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais à critério do Plenário.

(Continua na próxima página)



Id:0E28A1B3FC3B0C23

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

- § 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.
§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
Art. 22 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
Art. 23 - As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 24 - As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
Art. 26 - Este Regimento entra em vigor após a expedição do Decreto Municipal pelo Poder Executivo Municipal e da data de sua publicação por meio de veículo oficial.
Regimento Interno lido, discutido e aprovado na Sessão Plenária do CACS FUNDEB do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2024.

Alípio Figueira de Moraes
Conselheiro Presidente do CACS FUNDEB
Jaíra Ferreira Nunes
Conselheiro Vice - Presidente do CACS FUNDEB



Id:0CC55C3B9EB10C24

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUI.

Conselheiros

- Alfonso das Santos Silva
Vagner dos Santos Rocha
Alípio Figueira de Moraes
Carmelita Araújo Moura
Andressilva Gomes
Jaíra Ferreira Nunes
Gabriel Maria de Sousa Lima
Mário Borges da Silva
Mariana das Neves P da Silva
Celma Alves de Macedo
Sandra Silveira Cruz
Vanessa de Sousa Tóes
Luciana Lélene Lopes dos Santos
Diego Loureiro da Rocha
Adriana Maria Gomes Ferraz

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024.

CONCEDE OS TÍTULOS DE CIDADANIA PIRACURUQUENSE AO SENHOR ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO E A SENHORA GERLANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições regimentais faz saber a todos que Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele promulgou o seguinte Decreto-Legislativo:

- Art. 1º - Ficam concedidos os títulos de Cidadão Piracuruquense ao senhor ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, e de Cidadã Piracuruquense a senhora GERLANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.
Art. 2º - A Presidência da Câmara designará Sessão Solene para a entrega dos títulos ora concedidos.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 30 de outubro de 2024.

Jose Cardoso de Brito:85550060310
Assinado de forma digital por Jose Cardoso de Brito:85550060310
Dados: 2024.10.30 09:31:45 -03'00'
JOSÉ CARDOSO DE BRITO
Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PIRACURUQUENSE A SENHORA TERESINHA FERREIRA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições regimentais faz saber a todos que Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele promulgou o seguinte Decreto-Legislativo:

- Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Piracuruquense a senhora TERESINHA FERREIRA GOMES.
Art. 2º - A Presidência da Câmara designará Sessão Solene para a entrega do título ora concedido.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 30 de outubro de 2024.

Jose Cardoso de Brito:85550060310
Assinado de forma digital por Jose Cardoso de Brito:85550060310
Dados: 2024.10.30 09:32:22 -03'00'
JOSÉ CARDOSO DE BRITO
Presidente da Câmara